



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: 003/2026

VETO PARCIAL: Nº 98/2026

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2912/2026

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1810 DE 2025, VETADO PARCIALMENTE.

Através da Mensagem nº 178/2025, o Senhor Governador do Estado de Alagoas, usando da faculdade que lhe confere o artigo 89, § 1º, combinado com o artigo 107, inciso V, da Constituição Estadual, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 830/2024 de autoria do Executivo Estadual, onde tem como ementa: "MENSAGEM Nº 155/2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº6.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES-IPVA", o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Assembléia para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Governador.

Em cumprimento ao disposto no artigo 233 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade, analisar a matéria vetada parcialmente quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Senhor Governador pelo Veto Parcial ao presente projeto de lei, que entende pelo vício de iniciativa já que a concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita é competência privativa do Chefe do Executivo Estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

iniciativa já que a concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita é competência privativa do Chefe do Executivo Estadual.


Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis ao veto parcial nº 98 de 2026 ao Projeto de lei nº 1810/2025. É o nosso parecer.


Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, em 24
de março de 2026.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: _____

Membro: _____